

Exposições enviadas ao Conselho Geral e de Supervisão da ADSE, I.P.

3.º TRIMESTRE DE 2018

RELATÓRIO

1. Introdução

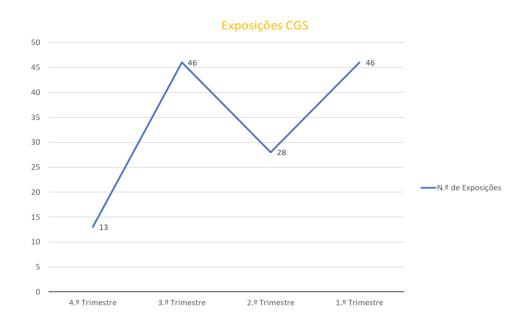
O envio de Exposições ao CGS está previsto na Lei Quadro dos Institutos Públicos (Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro), que dispõe no número 3 d o artigo 31.º:

"3 - O conselho consultivo pode receber reclamações ou queixas do público sobre a organização e funcionamento em geral do instituto e apresentar ao conselho directivo sugestões ou propostas destinadas a fomentar ou aperfeiçoar as actividades do instituto."

É neste quadro que o CGS analisa e aprova o presente Relatório sobre as Exposições recebidas no 3.º Trimestre de 2018.

Neste Trimestre deram entrada 46 exposições.

Anteriormente, tinham entrado 13 no 4.º Trimestre de 2017 e 46 e 28, no 1.º e 2.º Trimestres de 2018.





As exposições entradas no 3.º Trimestre de 2018 foram classificadas do seguinte modo:

- Reembolsos de Comparticipações (Regime Livre) 15
- Celebração de novas Convenções 8
- Cuidados Continuados 7
- Inscrição de Familiares 7
- Alargamento 3
- Juntas Médicas 3
- Pedido anual de documentos dos familiares 1
- Dificuldade no acesso online 1
- Medidas de Politica 1

2. Reembolsos de Comparticipações em Regime Livre – 15 Exposições

- 11 respeitam a atrasos no pagamento de comparticipações, questões já resolvidas;
- 3 ainda não estão resolvidas por mudança de IBAN e pedido de devolução passados 3 anos e meio.

Neste período registaram-se atrasos, todos já resolvidos:

- 7 devido a atrasos na aceitação dos documentos e na sua verificação devido a falta de pessoal, no período de férias, situação que importa resolver;
- 4 devido a dificuldades no cumprimento das regras pelo Beneficiário devido à realização de 2 consultas no mesmo dia; falta de informação adequada (morte de beneficiário titular); envio dos documentos originais à Companhia de Seguros.

O prazo normal de pagamentos pela ADSE é de30 a 40 dias após entrada dos documentos.

Não foi pago um tratamento considerado estético. Sobre esta matéria o CGS emitiu uma recomendação no último Relatório, relativa ao comportamento dos prestadores de saúde.

Não se encontram resolvidos 3 casos:

• Mudança particular de IBAN por alguém com acesso aos códigos, tendo os reembolsos



sido enviados para uma conta não identificada, desde 2003 a 2018 – Exposição de julho de 2018;

- Introdução de IBAN errado pela ADSE desde 2003 a 2018 (corrigiu a morada em 2006 mão não o IBAN) – Exposição de final de agosto;
- Pedido de devolução de dinheiro ao beneficiário, passados mais de 3 anos sobre os factos, por ter sido enviada pela ADSE verba superior à devida.

Os dois primeiros casos dizem respeito a beneficiários titulares já falecidos.

3. <u>Celebração de novas Convenções – 8 Exposições</u>

A celebração de novas Convenções continua a aguardar o estabelecimento de regras, matéria sobre a qual o CGS se pretende pronunciar, mediante proposta do Conselho Diretivo.

Das exposições apresentadas:

- 5 referem-se à necessidade de celebração de Convenções com os dois novos hospitais abertos em Vila Real;
- 1 é um pedido de 1 prestador de saúde de Bragança (oftalmologia);
- 1 refere-se à importância de celebração de uma Convenção com um prestador de saúde importante de Coimbra;
- 1 refere a ameaça da APHP de não aceitar aplicar o regime convencionado e só o regime livre.

Sobre esta última Exposição o CGS entende que deve haver diálogo, mas que o mesmo não pode comprometer o direito legítimo da ADSE de publicar novas tabelas e de fixar regras que clarifiquem o quadro das relações institucionais e evitem abusos.

O CGS entende que a ADSE deve retirar as devidas consequências da recusa de um prestador de saúde em aplicar uma Convenção livremente celebrada pelas duas partes.

4. <u>Cuidados Continuados – 7 Exposições</u>

Das 8 Exposições:



- 4 referem-se a preocupações com a aplicação do novo regime;
- 3 respeitam ao interesse para serem colocados numa unidade de saúde, situação suspensa pela ADSE.

Como se referiu no anterior Relatório, os abrangidos pelos cuidados continuados são geralmente idosos, muitos há mais de 2 anos nesta situação.

A ADSE continua a analisar as situações, caso a caso, pelo que vem diminuindo o número total de doentes abrangidos pelos cuidados continuados.

Continua sem ser publicada a revisão da Tabela do Regime Convencionado, prevendo-se a sua entrada em vigor 120 dias após a publicação.

5. <u>Inscrições de Familiares – 7 Exposições</u>

Das 7 Exposições:

- 5 referem-se a Cônjuges a quem foi retirado o direito de inscrição na ADSE por terem uma pensão de regime contributivo da Segurança Social;
- 1 refere-se à inscrição de um filho deficiente com mais de 25 anos;
- 1 é relativa à manutenção de um filho que passou um recibo verde e que mantém o direito de inscrição por ser um ato isolado.

Nas respostas às Exposições sobre os Cônjuges tem sido referido que o CGS procederá à análise destas situações após dispor do Estudo de Sustentabilidade.

6. Alargamento – 3 Exposições

As 3 Exposições referem-se a situações que apenas poderão ser resolvidas com aplicação da medida prevista para os "arrependidos":

- 1 refere-se a "erro de secretaria" que levou à não inscrição;
- 1 refere-se à não inscrição por parte de uma Junta de Freguesia;
- 1 refere-se a situação análoga à anterior, em que foi agora anulada a inscrição como Cônjuge, visto ter sido funcionário público.



Considera-se urgente a resolução destas situações, o que envolve uma alteração legislativa.

7. Juntas Médicas – 3 Exposições

As 3 Exposições tiveram o devido seguimento por parte dos Serviços da ADSE:

- 1 por não ter recebido a comunicação da marcação da junta médica, responsabilidade que cabe ao Organismo respetivo;
- 1 por discordar do resultado de uma Junta da CGA, para a qual foi encaminhado por uma Junta da ADSE;
- 1 relativa à receção dos resultados da Junta.

8. Pedido Anual de Documentos de Familiares – 1 Exposição

Refere-se à dificuldade de obtenção do documento da Segurança Social, que será ultrapassado com a celebração do Protocolo.

9. <u>Dificuldade no Acesso Online – 1 Exposição</u>

As dificuldades no acesso online, posteriores ao falecimento do beneficiário, foram prontamente resolvidas pelos Serviços.

10. Medidas de Política – 1 Exposição

A Exposição refere-se à não possibilidade de consulta por o dente ter sido desvitalizado.

Trata-se de uma situação que deve ser considerada no âmbito da revisão da tabela de medicina dentária, tendo presente os direitos dos beneficiários e o combate à fraude.

11. Combate à Fraude

Em anteriores Relatórios e, nomeadamente no último, foram sinalizadas situações em que deve ser verificada a eventual situação de fraude.



Neste Relatório foi pedida a análise das mudanças ocorridas no IBAN dos Beneficiários (Ponto 2 deste Relatório).

O Conselho Diretivo nunca deu qualquer informação sobre o seguimento dado aos pedidos.

12. Considerações Finais

O CGS regista e agradece a cooperação dos Serviços na resolução dos problemas e resposta às Exposições.

ADSE, 5 de novembro de 2018.